

LEI N° 7, DE 28 DE ABRIL DE 1962

Autoriza construção de prédio escolar.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir, por empreitada ou administrativamente, um prédio escolar em o Bairro do Brejão, parte conhecida por "Os Ritas".

§ único - A construção desse prédio obedecerá o modelo já pôsto em prática na construção de outros prédios de outros bairros.

Art. 2° - A despesa de construção correrá por conta das rubricas e dotações orçamentárias próprias e, sendo necessário, o Sr. Prefeito poderá abrir créditos suplementares até a quantia de CR\$

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 28 de abril de 1962.

**O Prefeito Municipal
José Dias Chaves**

* Registrada na secretaria da Prefeitura aos 2 de maio de 1962.
Dorival de Paula Coutinho. Secretário.